

DECRETO Nº 10.449 DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA, criado pela Lei nº 8.194, de 21 de janeiro de 2002, e alterado pela Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, e à vista do disposto na Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006,

DECRETA

Art. 1º - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA, de natureza contábil-financeira, criado pela Lei nº 8.194, de 21 de janeiro de 2002, e alterado pela Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006, tem a sua finalidade, recursos, estrutura e composição disciplinados por este Decreto.

Art. 2º - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei nº 10.432/2006 e por este Regulamento, destinando-se a custear ações previstas na Política Estadual de Recursos Hídricos, no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacias Hidrográficas.

Art. 3º - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA será constituído dos seguintes recursos:

I - o produto da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado;

II - até 20% (vinte por cento) do percentual estabelecido no inciso III, do art. 1º da Lei nº 9.281, de 07 de outubro de 2004, referente às compensações financeiras previstas no § 1º do art. 20 da Constituição Federal;

III - dotações orçamentárias;

IV - rendimentos, de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

V - doações e outras receitas que lhe sejam destinadas, inclusive decorrentes da celebração de convênios.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA serão empregados em:

I - estudos, projetos, pesquisas e obras no setor de recursos hídricos;

II - desenvolvimento tecnológico;

III - operação, recuperação e manutenção de barragens;

IV - sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

V - melhoria da qualidade e elevação da disponibilidade da água;

VI - fortalecimento institucional;

VII - capacitação e treinamento dos integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VIII - custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Art. 5º - A definição de critérios para aplicação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA caberá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH.

Art. 6º - A destinação dos recursos atenderá às seguintes diretrizes:

I - as receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos serão registradas por bacia hidrográfica e os valores resultantes da cobrança serão aplicados, preferencialmente, na bacia hidrográfica em que forem arrecadados, deduzidas apenas as taxas devidas ao agente financeiro e as despesas de custeio;

II - a aplicação na despesa prevista no inciso VIII do art. 4º limitar-se-á a 10% (dez por cento) do total arrecadado com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

III - a aplicação dos recursos do FERHBA será orientada pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e pelos Planos de Bacias Hidrográficas e compatibilizada com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual do Estado.

Art. 7º - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA será gerido por um Conselho de Administração, com a seguinte composição:

I - o Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que o presidirá;

II - o Diretor Geral da Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, que exercerá a função de Secretário Executivo;

III - o Diretor Geral do Centro de Recursos Ambientais – CRA;

IV - o Diretor Presidente da Companhia de Engenharia Rural da Bahia – CERB;

V - o Superintendente de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH;

VI - o Superintendente de Biodiversidade, Florestas e Unidades de Conservação, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH;

VII - o Diretor Geral da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH;

VIII - 01 (um) membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH, escolhido por seus componentes entre os seus pares.

Art. 8º - As decisões do Conselho de Administração do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade.

Art. 9º - O Conselho de Administração do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quadrimestre.

Art. 10 - São atribuições do Conselho de Administração do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA:

I - elaborar o plano anual para aplicação dos recursos do FERHBA, tendo como parâmetros a ampliação da população a ser beneficiada pelos projetos vinculados ao Fundo, a desconcentração regional e a democratização do acesso aos recursos;

II - propor a aprovação do plano anual para aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH;

III - promover a captação e a destinação dos recursos do FERHBA;

IV - apreciar o orçamento anual e o plano plurianual do Fundo, elaborados pela Diretoria Geral da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

V - apreciar a prestação de contas do Fundo, elaborada pela Diretoria Geral da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VI - apreciar os relatórios quadrimestrais e anuais sobre as aplicações realizadas e o desenvolvimento dos projetos do Fundo, preparados pelo agente financeiro e pelo Secretário Executivo;

VII - apreciar os manuais de procedimentos quanto à priorização, enquadramento, análise técnica, econômico-financeira e sócio-ambiental dos projetos a serem financiados/apoiados, preparados pelo Secretário Executivo;

VIII - opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;

IX - acompanhar o desempenho do Fundo, através de relatórios e balancetes quadrimestrais;

X - aprovar o Regimento Interno do Fundo;

XI - decidir sobre os casos omissos.

Art. 11 - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA:

I - representar o FERHBA perante os órgãos administrativos e os Poderes Públicos;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, aprovando as respectivas pautas;

III - submeter ao Conselho de Administração matérias para sua apreciação e decisão;

IV - presidir as reuniões do Conselho de Administração, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;

V - assinar atas e resoluções do Conselho de Administração;

VI - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e do Regimento Interno, bem como dos procedimentos operacionais do FERHBA.

Art. 12 - São atribuições do Secretário Executivo do Conselho de Administração do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA:

I - prestar apoio administrativo e técnico ao FERHBA;

II - acompanhar a elaboração do orçamento anual e do plano plurianual, realizada pela Diretoria Geral da SEMARH;

III - acompanhar a execução orçamentária com suporte em sistema de informações gerenciais e nas demonstrações contábeis elaboradas pela Diretoria Geral da SEMARH;

IV - elaborar os manuais de procedimentos quanto à priorização, enquadramento, análise técnica, econômico-financeira e sócio-ambiental dos projetos a serem financiados/apoiados;

V - elaborar relatórios quadrimestrais e anuais de atividades, inclusive aqueles referentes às aplicações realizadas e o desenvolvimento dos projetos do Fundo;

VI - elaborar proposta de Regimento Interno do FERHBA;

VII - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 13 - A administração contábil do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através da sua Diretoria Geral, competindo-lhe:

I - a prática de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionados ao Fundo, em especial quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas, bem assim suas anulações;

II - a elaboração do orçamento anual e do plano plurianual, na estrita observância do cronograma orçamentário do Estado, e, após apreciação do Conselho de Administração do FERHBA, encaminhá-los à Secretaria do Planejamento;

III - elaborar os balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis;

IV - elaborar a prestação de contas do Fundo e, após apreciação do Conselho de Administração do FERHBA, encaminhá-la aos órgãos de controle interno e externo do Estado, nos prazos e condições previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único - A contabilidade do FERHBA deverá ser executada através do Sistema de Contabilidade Estadual, em registro próprio, com finalidade de demonstrar a sua situação orçamentária, financeira, patrimonial e compensado, subordinando-se às normas e critérios definidos na legislação específica.

Art. 14 - As disponibilidades financeiras do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA serão administradas, quanto ao aspecto financeiro, por Agente Financeiro credenciado pelo Banco Central, a ser indicado pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, ressalvados os recursos oriundos da União ou de contratos internacionais, cuja legislação estabeleça modo diverso de depósito.

§ 1º - O Agente Financeiro remeterá ao Conselho de Administração do FERHBA relatórios quadrimestrais e anuais sobre as aplicações financeiras do Fundo.

§ 2º - O Agente Financeiro será remunerado de acordo com deliberação do Conselho de Administração do Fundo, ouvida a Secretaria da Fazenda, observadas as normas técnicas, financeiras e operacionais próprias do sistema, conforme legislação em vigor.

Art. 15 - O saldo positivo do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido a crédito do próprio Fundo para o exercício seguinte.

Art. 16 - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA será auditado pelo órgão de controle interno da Administração Pública Estadual, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle federal, no caso dos recursos oriundos da União e de Organismos Internacionais.

Art. 17 - O funcionamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA será disciplinado por Regimento Interno, aprovado pelo seu Conselho Administrativo.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de setembro de 2007.

EDMUNDO PEREIRA SANTOS

Governador, em exercício

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Juliano Sousa Matos
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos